

Código do trabalho

com
mpre-
a Por-
esta,
ardoso
falle-
e, sol-
resi-
la lei.
souben
use-o,
embro
cite.
STA
casar-
ta Pe-
e Do-
a Co-
neste
idade.
a ca-
esta,
na-
neste
stião
hes-
istri-
xigl-
al-
nien-
cib.
de
is.
asar-
e d.
os e
com
Barra
aneir-
de
dona
an-
e fi-
les e
egaes.
pedi-
le di-
etem-
ida.
STA
casar-
d. Se-
filho
Costa,
de M.
Costa,
apital,
lteiro,
apital,
Bara-
3 an-
al de
e em
tíma
errão
Per-
exigi-
al-

Ha, na actualidade, evidente movimento parlamentar em torno da regulamentação do trabalho nacional. E' prova disso, além da apresentação de varios projectos legislativos, sobre o assumpto, o requerimento approved pela Camara dos Deputados, em 8 do mez passado, em que se determinou que se mandasse publicar no "Diario do Congresso" o projecto n. 273, respectivos pareceres e papeis, "para o fim de servir de estudo e ser aproveitada no que convier á lei que se pretende organizar sobre o operariado em geral".

Tambem frisa a existencia do alludido movimento o facto de, depois de ter sido feita, na Commissão de Constituição e Justiça, a leitura de um projecto, consolidando outros projectos relativos á legislação operaria, haver essa commissão, conforme acta publicada no "Diario do Congresso", de 17 de agosto deste anno, mando imprimir, para estudos, a referida consolidação.

O assumpto não interessa, apenas, á industria manufactureira, attinge a multiplos outros ramos de actividade, como sejam construcções civis, estradas de ferro, "tramways" electricos, rédes de exgottos, de iluminação, empresas de transporte por agua, carga e descarga, e em certos casos, até mesmo, os trabalhos agricolas.

Entretanto, como se costuma ligar immediatamente á idéa de regulamentação do trabalho a de industria manufactureira, julgámos conveniente ouvir, sobre a planejada legislação operaria, isto é, sobre o projecto do Código do Trabalho, um dos expoentes da industria nacional. Lembrámo-nos do sr. dr. Jorge Street, presidente effectivo do Centro Industrial do Brasil, industrial-brasileiro e militante, director de fabrica de tecidos de algodão, no Districto Federal, e de tecidos de juta e tambem de algodão, na capital de S. Paulo.

S.s., nessa qualidade, está, ha muitos annos, em contacto permanente com, talvez, mais de quatro mil operarios, homens mulheres e menores.

O sr. dr. Jorge Street, pelo seu conhecimento directo da vida operaria nacional, poderia offerecer informações uteis á solução pratica e feliz do problema em fôco.

Procurámo-lo; pedimos sua opinião sobre o projecto de Código do Trabalho e s. s. disse-nos o seguinte:

men-
reito.
o de
Reis.
asar-
e d.
filho
Costa
cida,
teiro,
l, re-
a le-
res e
lleci-
teira,
nes-
xigl-
o de
sou-
use-o
7.
antos
ão
asar-
oa e
sol-
nes-
s de
irito
o de
Zul-
lleci-
na-
filha
elho,
o de
gidos
quem
ac-
1917.
to
e ás
mos
re-
sr.
.D.
ica,
ne-
a de
uida
cen-
nhu-
ão

"O Jornal do Commercio fez-me a honra de pedir o meu modo de pensar sobre os projectos de leis operarias a serem em breve discutidos e votados no Congresso Brasileiro. Acudo, com prazer, a esse amavel convite.

Não tenho a menor intenção de, sobre o interessante assumpto, estabelecer discussão academica e de doutrinas: darei, pelo contrario, apenas de um modo simples e sincero o meu modo de ver, baseado na longa pratica que me vem dos multos annos em que lido com os numerosos operarios — mais de tres mil — que labutam nas fabricas que dirijo.

Sou dos que sentem real prazer em ter quotidiano contacto com os operarios, que considero companheiros de trabalho e dos quaes osu verdadeiro amigo. Diariamente, percorro a fabrica no meio delles, vejo-os na entrada, acompanho-os no trabalho e, muitas vezes, assisto á sua sahida da officina. Interesse-me mesmo pela sua vida fóra da fabrica, muitas vezes tomo parte nas suas festas e indago das suas necessidades.

No correr destas linhas, terei occasião de me referir á importante organização em via de muito aadeantada execução da nossa Villa Operaria com creche, escola maternal, escolas primarias, escola de aperfeiçoamento, ensino profissional, armazens, padaria, açougue, assistencia medica, pharmacia, emfim, tudo quanto é possível a uma corajosa iniciativa particular fazer, neste sentido.

Refiro-me a estes factos, publicos e notorios no meio de meu operariado, e sabidos tambem por alguns poucos patricios que se interessam realmente por estas cousas, unicamente para provar que se póde presumir em mim alguma autoridade para ter opinião sobre estes complexos problemas e que seria injusto, como infelizmente aconteceu a muita gente, e não das menos graduadas, suppor-se suspeitas essas opiniões, só porque ellas provêm de um interessado no assumpto.

Preliminarmente é necessario ficar bem estabelecido que os industriaes estão de perfeito accôrdo com a conveniencia e mesmo a necessidade de uma legislação que regule, do melhor modo possível, a situação reciproca do operariado e do patronato nas suas relações com o trabalho nacional.

Basta, para isso, ponderar-se,

por exemplo, que o patronato já é, na legislação vigente, responsavel pela reparação devida ao operario victima de accidentes no trabalho. E' claro, pois, que nós outros só teremos vantagens em vermos, por uma lei justa, regulamentada e positivada, essa responsabilidade, e sabermos ao certo qual ella é, sem estarmos expostos aos azares de avaliações arbitrarías que iriam servir de base ás sentenças dos nossos tribunales. Uma lei sobre accidentes no trabalho é, portanto, util e necessaria para todos.

O que, porém, é absolutamente necessario é que não haja exaggeros ou demasias perniciosas. E' preciso que não sejam votadas leis, da importancia dessa, unicamente

sob a influencia dos acontecimentos recentes, filhos, em grande parte, do extraordinario momento historico por que passa o mundo.

Não desejamos, em absouto, contrariar os que desejam que essas leis possam ser votadas, ainda, nesta legislatura; pois, para que ellas sejam leis beneficas, basta que haja criterio e bom senso na sua elaboração e que sejam ouvidas as vozes dos immediatamente interessados nellas, isto é, dos industriaes e dos representantes dos verdadeiros operarios. E' necessario que essas leis não constituam, simplesmente, copias de leis similares de outros paizes, nos quaes ellas foram gradualmente preparadas, por outras legislações preliminares e nos quaes as condições economicas e sociaes são completamente diferentes das nossas. E' bem sabido que toda a mudança, por demais brusca, produzida, em um meio economico, por medidas legislativas completamente novas, torna-se sempre nociva para todos.

Para que, pois, essas leis ora em estudo não ultrapassem os seus fins e que as transformações necessarias possam ser feitas sem destruições e sem ruinas, é necessario que ellas se adaptem ao nosso meio e que ellas estejam em certa harmonia com a nossa actual organização de Estado e tambem com a mentalidade e a cultura do nosso operariado.

Eu seria levado por demais longe, si quizesse desenvolver e demonstrar as verdades aqui ditas; ellas são, aliás, sabidas e evidentes para todos aquelles que se occupam destas materias.

Um dos pontos mais importantes para a vida da nossa industria e

para as possibilidades do seu futuro desenvolvimento é a questão do numero de horas de trabalho.

Tenho, por ahi, lido, em artigos de alguns jornaes, e ouvido mesmo de pessoas de responsabilidade, que de pessoas de responsabilidade, que de regimen das oito horas de trabalho por dia é justo, necessario e já uma conquista do operariado em quasi todo o mundo civilizado!

Esta é uma das muitas affirmativas falsas que vão sendo feitas, com ares de positividade absoluta, sem prova alguma, e, no emtanto, vão depois sendo repetidas sempre, como verdades inconcussas.

Como o meio mais seguro de propagar uma idéa é a constante repetição affirmativa dessa idéa, mesmo que ella seja pouco verdadeira, ha muita gente, na nossa terra, que acredita que o operariado do mundo civilizado já conquistou o regimen das oito horas de trabalho, por ser esse regimen justo e necessario.

Ora, isso é absolutamente falso: eu affirmo, pelo contrario, que nos grandes paizes industriaes do mundo o trabalho fabril absolutamente não está regulamentado no sentido das oito horas por dia, assim como affirmo, na minha consciéncia, que esse regimen não é necessario, nem justo.

O regimen do trabalho fabril na Allemanha, Inglaterra, França, Italia, Belgica, Austria-Hungria, Suisa, Estados Unidos, etc., varia entre dez, onze e mesmo doze horas por dia; nenhum dos citados paizes trabalha oito horas. Ha, sim, nesses paizes, uma regulamentação especial das horas de trabalho para certas industrias, cujas condições de trabalho, excessivamente penosas, e condições de hygiene precarias, tornaram necessarias legislações especiais.

Assim, na exploração subterranea das minas de carvão, na dos altos fornos e uma ou outra mais, foi estabelecido o trabalho de oito horas, por ser isso, nesses casos, necessario e justo. No Uruguay existe já, é verdade, por determinação legal, o trabalho de oito horas. A industria propriamente dita, a industria fabril, é quasi nulla, no Uruguay, e, mesmo assim, os legisladores tiveram a grande cautela de excluir desta lei as industrias ruraes, a pecuaria e "a agricultura", justamente aquellas que fazem a riqueza da Republica vizinha e amiga.

Penso, tambem, que na Australia, paiz essencialmente socialista, se estabeleceu entre patrões e operarios uma especie de accordo, para regulamentar-se o trabalho de oito horas, independente de qualquer lei; não conheço os resultados obtidos.

Como, entretanto, ficou dito acima, em nenhum dos grandes paizes industriaes do mundo foi ainda resolvido este assumpto, no sentido das oito horas. Aqui, no Brasil, com o nosso temperamento latino cheio de humanitarismo sensível, é esta importante e grave questão encara-da mais pelo seu lado sympathico e affectivo, e a preocupação principal, em favor das oito horas, é o allivio que o menor tempo de trabalho traria ás forças physicas do operario, com todas as incontestaveis vantagens dahi decorrentes.

Conheço bem a força e a importancia desses argumentos, e sou pessoalmente muito sensível a elles. No emtanto, nas deliberações legislativas sobre taes assumptos, de enormes consequências para a vida da nação, é necessario que os factos sejam cuidadosamente controlados e contrabalançados um pouco pela razão.

O numero de horas que o operario pôde e deve trabalhar precisa ser tal, que esse operario produza um trabalho quotidiano que permita ao patrão pagar-lhe um salario que satisfaça ás suas necessidades, permittindo, ao mesmo tempo, ao industrial tirar desse trabalho tambem uma remuneração razoavel para o seu esforço e o seu capital; é este o lado economico da questão. E' necessario, porém, que esse tem-

po de trabalho permitta ao operario produzir o seu esforço dentro dos limites razoaveis das suas forças physicas, sem que esse esforço produza excesso de cansaço, com todos os inconvenientes dahi decorrentes para a integridade da sua saude; é este o ponto principal do lado humanitario da questão.

O facto de, na Europa e na America, onde os partidos socialistas têm tamanho importancia e tomam tão activa parte nos governos, ter-se, até hoje, mantido o trabalho, de, pelo menos, dez horas diarias, já indica que não ha graves inconvenientes nesse horario e que, pelo contrario, é elle o que mais conveniente se tem mostrado ao conjunto dos interesses em jogo. Aqui, no Brasil, a pratica tem demonstrado a mesma cousa.

Como já disse, eu convivo com os meus operarios, acompanhando-os em todas as phases dos seus trabalhos. Nunca notei nelles, mesmo no fim do dia, symptomas que indicassem excesso de cansaço, nem diminuição nas suas aptidões para continuar a trabalhar; assistindo, constantemente, ás suas saídas da fabrica, depois do trabalho concluído, os tenho visto sair alertas, conversando e marchando, firmes e bem dispostos.

A's pessoas de todas as classes que constantemente me honram com suas visitas ás fabricas que dirijo, em S. Paulo, eu tenho real prazer em fazer assistir a essas saídas, quando as horas combinam para tanto, e nunca deixo de chamar a atenção desses visitantes para a apparencia physica e moral que esses operarios demonstram.

Ainda durante a ultima parede de S. Paulo, da qual, aliás, o meu operariado não participou, altas autoridades do governo e muitos srs. officiaes e praças da Força Publica assistiram durante dias consecutivos á entrada e á saída de nossos quasi tres mil operarios e espontaneamente me davam testemunho da boa impressão que lhes causava a apparencia physica e moral dessa gente.

Nunca, aliás, nenhum desses numerosos operarios, de ambos os sexos e de todas as edades, que trabalham dez horas por dia, se me queixou, uma só vez, de excesso de trabalho ou de cansaço. Nunca nenhum só dos meus mestres e contra-mestres me fez a menor reclamação a este respeito. No emtanto, todos elles sabem, por experiencia propria, que a nossa administração os ouve sempre com atenção, nas suas reclamações e pedidos. Devo mesmo dizer, que longe de reclamarem contra as dez horas de trabalho, esses operarios aceitam, com prazer, o trabalho em horas supplementares, que, naturalmente, lhes proporciona um excedente de ganho.

Sou contrario a esses trabalhos em horas supplementares, e só quando de todo necessarios os permitto; pois bem; mais de uma vez mestres e contra-mestres me têm vindo comunicar que os operarios aceitarão de bom grado esses trabalhos. Não são estes factos isolados nas fabricas que dirijo, mas elles são, ao contrario, communs em muitos dos nossos estabelecimentos fabris.

E' possível e mesmo provavel que haja uma outra excepção e que appareçam abusos por parte de alguns industriaes; eu, aliás, não os conheço.

Para que esses abusos não possam dar-se e para que sejam eguaes as condições, neste particular, é que a lei será util e necessaria.

Nas recentes paredes, nos diferentes Estados, a questão das oito horas figurou, apenas num ou noutra caso, e mesmo assim, provocada, não pelos proprios operarios, mas sim por alguns theoristas mais ou menos bem intencionados.

Os pensadores e chefes socialistas da Europa, que apresentam as oito horas como parte do seu programma politico, na soluçao do problema operario, só se referem a este lado humanista, como meio de propaganda e para mais facilmente obterem adeptos, pois elles bem sabem que o operario pôde perfeitamente trabalhar dez horas por dia sem grande esforço e sem inconveniente.

A verdadeira causa philosophica e de ordem economica absolutamente não existe entre nós. De facto, na Europa, havia antes da guerra um grande excesso de trabalhadores sobre as necessidades do trabalho. Havia, por isso, nos meios dirigentes operarios uma grande preocupação de limitar o poder de produçao de cada individuo para que pudesse ser garantia uma occupação a um maior numero dentre elles de modo a diminuir o mais possivel os que estavam sem elementos de trabalho.

O meio mais efficaz para isso se obter, era, naturalmente, a diminuicao das horas de trabalho. Entre nós dá-se justamente o contrario.

Ha sabidamente, falta de braços, a procura é maior do que a offerta e constantemente estamos ouvindo as reclamações da layoura que protesta contra a retenção nas cidades dos operarios necessarios á produçao fabril.

Com a diminuicao do numero de horas de trabalho, evidentemente esta situacao ainda se agravaria, porque para se produzir a mesma quantidade de productos seria necessario augmentar-se o numero de machinismos e dos respectivos operarios, na mesma proporcao das horas diminuidas. A nossa producao, seria além disso enormemente encarecida,

sangria; por seu lado os industriaes não queririam, nem poderiam continuar a pagar aos seus operarios, que ganham por hora, por dia, ou por mez, o mesmo que pagavam quando esses operarios trabalhavam 25 0/0 mais.

O conflicto ahi estava inevitavel; os legisladores, certamente, meditarão sobre estes factos.

Vou concluir este ponto de problema, dando o meu modo de ver, que é este:

O horario mais conveniente é, o de 56 horas por semana, distribuidas por dia, de commum accordo entre os operarios e os patrões, conforme as necessidades das differentes fabricas e respectivas produções.

Assim, poder-se-ia trabalhar dez horas por dia da semana e seis horas ao sabbado, ou nove e meia horas por dia e oito e meia horas ao sabbado, ficando assim, aos operarios uma pequena folga nas tardes de sabbado, para elles a aproveitarem para pequenos misteres de sua vida particular.

E' este, aliás, o horario que mais agrada aos operarios, é aquelle que elles pedem e desejam, quando longe de influencias extranhas que lhes trabalhem o espirito simples e suggestivel.

Outro assumpto da maior importancia, e certamente de mais difficil solucao entre nós, do que o precedente, é a questao da regulamentaçao do trabalho dos menores. Esta questao relaciona-se com o desenvolvimento physico e moral das crianças, affecta, além disso, directa e grandemente, a economia da familia operaria, e tem tambem bastante importancia para certos trabalhos nas fabricas que só podem ser feitos, convenientemente, por crianças.

Estas questões têm merecido, em toda parte, a mais acurada attenção e têm sido resolvidas por numerosa e minuciosa legislacao. A solucao integral do problema presuppõe, no emtanto, condições e instituicoes prévias que nós ainda não possuímos.

Assim, todas as leis marcam uma idade minima, abaixo da qual não é permittida a locaçao dos serviços dos menores e marca tambem o maximo de horas que depois dessa idade minima esses menores podem trabalhar até atingirem a idade considerada adulta para o trabalho.

A idade minima, abaixo da qual não é permittido o trabalho ás crianças, varia nessas legislações estrangeiras entre 10 e 14 annos; o numero de horas de trabalho para esses menores varia tambem, conforme os paizes, entre seis e oito horas por dia, e, finalmente, a idade depois da qual o operario é considerado adulto para o trabalho varia ainda entre 15 e 18 annos.

Nos paizes em que essa legislacao é perfeita, a criança não é, todavia, deixada em abandono nesses primeiros annos de vida e nas horas vagas que lhe ficam nos dias de trabalho. Uma legislacao escolar e profissional correlata e obrigatoria a ampara e protege.

Deste modo a criança que não pode trabalhar é obrigada a frequentar as escolas, onde recebe a instrucção e a educaçao moral compativel com a sua situacao, na sociedade. Um duplo fim social é assim sabidamente obtido: a criança não soffre no seu desenvolvimento physico por trabalhos considerados prematuros e improprios á sua idade, e adquire ao mesmo tempo conhecimentos fundamentaes e necessarios á vida, no estado da civilizaçao actual.

Entre nós, esta legislacao prévia não existe ainda, nem tão cedo podem ser postas as necessarias escolas á disposicao dessas crianças, para que ellas ahi possam ser recolhidas, pelo menos, durante algumas das horas em que os seus paes estão occupados nos seus respectivos trabalhos.

As crianças ficarão, pois, ao abandono, entregues a si mesmas, nas ruas, á disposicao de todas as producções e de todos os vicios, indo engrossar ainda mais o já tamanho numero dos abandonados e futuros delinquentes em tenra idade.

O alto espirito e o grande talento do meu illustre e velho amigo senador Alcindo Guanabara acaba de apresentar ao Senado um bello projecto que ampara e protege convenientemente, e, na medida do possivel, esses abandonados e delinquentes.

A opiniao e a imprensa unanime approvaram e applaudiram esse projecto e mostraram como era urgente remediar um mal já grande e sempre crescente.

E', pois, necessario que as leis operarias que vão ser votadas não sejam taes, que ao em vez de diminuir um mal existente, como é incontestavelmente o trabalho das crianças nas fabricas, venham ainda agravar esse mal, substituindo-o por outro muito maior, como será, tambem, incontestavelmente, o

em vez de seu barateamento que deve ser a tendencia de todos nós.

Ainda agora as fabricas brasileiras acabam de conceder aos seus operarios um augmento de salario que varia entre 10 e 20 0/0. Esses salarios foram, porém concedidos na base de numero de horas de trabalho actualmente em vigor.

Caso esse horario viesse a ser alterado por uma lei impensada, o problema dos salarios seria immediatamente collocado de novo em foco e em condições muito mais grave do que dantes, provindo, dahi graves consequencias para a ordem publica.

Porque, é facto incontestavel: os operarios que trabalham por tarefa não poderiam produzir em oito horas o mesmo que produzem em dez, e reclamariam um augmento proporcional, isto é, de mais de 25 0/0 sobre os actuaes salarios "já augmentados"; a industria, evidentemente não poderia supportar essa

Augmento das crianças abandonadas nas ruas e entregues ao vicio. Ainda, aqui, os theoristas exaggeram os inconvenientes do trabalho da infancia nas fabricas e desviam a opinião publica, generalizando alguns abusos, certamente, praticados, que, no entanto, constituem antes excepções. Eu tenho nas fabricas que dirijo um grande numero de crianças entre doze e quinze annos, cerca de trezentas, de ambos os sexos.

Trabalham todos dez horas, como os adultos.

Na sua grande maioria, elles são filhos, irmãos ou parentes dos meus proprios operarios, que trabalham, portanto, na mesma fabrica e muitas vezes na mesma sala. Estas crianças occupadas todas em trabalhos leves e compatíveis com as suas forças, ganham, conforme as edades, salarios que variam entre 1\$200 e 2\$000 por dia.

Os operarios da fabrica empenham-se, fortemente para obterem estas collocções para seus filhos e parentes, e sempre que eu lhes objecto achar prematuro o trabalho para esses peizes ou lhes falo em diminuir-lhes as horas de trabalho, elles, invariavelmente, me respondem que não só essas crianças os ajudam no ganha-pão quotidiano, como tambem julgam melhor para elles trabalharem na fabrica do que ficarem em casa, ao abandono, e sem fiscalizção. Será possivel que todos estes paes, irmãos e parentes sejam tão desnaturados que procedam desse modo só por ganancia e para ganhar com o trabalho dos seus pequenos, como já ha quem tenha dito? Pensar assim seria grave injuria feita a esses operarios, na grande maioria dos quaes os sentimentos naturaes de affeição são perfeitamente normaes e vivos.

Estes operarios acompanham, portanto, na maioria dos casos, os seus pequenos e bem conhecem o trabalho que fazem e o tratamento que lhes é dado.

Eu tenho na fabrica uma disciplina bastante branda para essas crianças; assim ellas só prestam serviços leves e compatíveis com a sua idade e forças; além disso é-lhes permitido levarem consigo certos alimentos, como pão, fructas, etc., etc., e quando querem, a qualquer hora, comer o que consigo levam.

Fazem isso franca e abertamente, com pleno conhecimento dos seus mestres; é tambem tolerado, com benevolencia, que elles descancem do seu trabalho, de quando em vez, sentando-se aqui e ali.

Tenho, aliás, notado que esta benevoia tolerancia, quando feita com criterio, é perfeitamente compatível com a disciplina do trabalho, que nada soffre com isto.

Estes factos têm sido, aliás, apreciados pelas pessoas que têm visitado a nossa fabrica; poderia invocar aqui, por exemplo, o testemunho pessoal do exmo. sr. dr. Cardoso de Almeida, digno secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo. S. exc. honrou-me com a sua visita e viu tudo o que aqui venho affirmando.

Com este reglmen que, estou certo é tambem seguido em muitas outras fabricas, attenua-se o mais possivel o relativo inconveniente, que confesso, do trabalho de dez horas para essas crianças.

E' de surprehender ver-se essa pequenada trabalhar e sempre tenho a impressão que ella o faz sem grande esforço, impressão esta, confirmada pelo modo como é feita a sahida, depois do trabalho terminado. E' uma verdadeira revoada alegre e gritante que sai á frente dos maiores, correndo e brincando. Não affirmo isto para produzir effeito: é a verdade, aliás, facilmente contrastavel, pois, é sempre com prazer que mostro as nossas fabricas a quem deseja vel-as.

Si, pois, alguns desses senhores de alma sensível que costumam pintarnos, a nós outros industriaes, como terríveis carrascos dos nossos operarios e do trabalho dos menores, quizerem ver o que descrevo, eu estou ás ordens.

Tenho, entretanto, já dito, e repito, que julgo perfeitamente justo e mesmo necessario regulamentar-se, por lei, o trabalho dessas crianças, e si estou entrando nestes detalhes é porque julgo este problema do trabalho fabril da infancia dos mais importantes, sob o ponto de vista social e economicó e, como já disse, dos de mais difficil solução no Brasil.

Podem ser tomadas medidas legislativas uteis; si ellas, porém, forem exaggeradas, o resultado será negativo, porque a grande maioria das fabricas se verá forçada a dispensar todos os seus pequenos hospedes, queirão, como já disse, engrossar o já enorme numero dos abandonados e talvez futuros delinquentes.

Vou provar o que digo, exemplificando mais uma vez, com casos concretos meus, e que, "mutatis mutandis", se repetem em outras fabricas.

Tenho, na fiacção de juta, cerca de cento e oitenta crianças, empregadas unicamente no conjuncto da movimentação dos pequenos carretéis destinados a receber o fio, na carga e descarga desses carretéis nas machinas de fiar.

São crianças, algumas de onze annos e, o maior numero, entre doze e treze.

Trabalham por turmas de oito crianças e ganham 1\$200 cada uma, tendo a seu cargo um determinado numero de fusos. O serviço feito por uma dessas turmas custa-nos, portanto, 9\$600, por dia de 10 horas. O serviço é leve, muito facil e não demanda a menor apprendizagem, podendo ser realizado, segundo as experiencias já feitas, por uma turma de quatro, ou mesmo de tres moças adultas, que ganhariam 3\$000 por dia e disputariam esse trabalho, que não exige apprendizagem alguma.

Com uma turma de adultos, esse trabalho nos custaria, portanto, de 9\$ a 12\$000, no maximo. Si a futura lei só permittir o trabalho das crianças pela metade do tempo que ellas hoje trabalham, nós, industriaes, poderemos, naturalmente, nos adaptar a essa exigencia legal, formando duas turmas, uma para a manhã e outra para a tarde. Mas seremos, nesse caso, forçados a pagar tambem a metade do salario, para a metade do trabalho executado.

E si assim não fizéssemos, esse trabalho viria custar-nos muito mais caro do que si fosse realizado por adultos, que trabalham o dia cheio, como acima vimos. O resultado seria que as familias dessas crianças se veriam obrigadas ou a accèptar a diminuição sensível do ganho diario dos seus filhos, com séria perturbação de sua economia domestica, ou a ver esses pequenos dispensados completamente das fabricas em que trabalham.

Na França, Belgica, Allemanha, Italia, etc., a criança trabalha 10 horas. E' um problema que tem muitas faces, como se vê. Certamente, sob o ponto de vista puramente theorico, só parece haver vantagens em taes leis; indubitavelmente, é preferível a criança em tenra idade não trabalhar, porque não só se presuppõe que ella assim se desenvolva melhor, como tambem porque será aproveitar a idade escolar para apprender o necessario, afim de melhor viver no mundo actual. Mas onde estão essas escolas? Devo confessar, pois, que, neste particular, estou ainda bastante perplexo, mas mantenho, por emquanto, a sincera convicção de que no Brasil, no estado presente dos meios disponiveis para o amparo e proteccção dessas crianças, a officina, com todos os seus inconvenientes, é muito preferível á rua com todos os seus perigos.

Dessa maneira pensando, julgo que, por enquanto, a lei deverá permittir o trabalho das crianças, nas officinas, a partir da idade de onze annos, naturalmente debaixo de certas condições. Julgo, positivamente, um exaggero pernicioso, começarmos logo prohibindo o trabalho até aos quatorze annos.

A criança, entre nós, é mais precoce do que na Europa, e, entretanto, mesmo lá, em muitos paizes, o trabalho fabril é permittido desde os dez annos de idade, e, na sua maioria, desde os doze annos. Quanto ao numero de horas desse trabalho, si fôr resolvida a sua diminuição, é absolutamente necessario que seja estabelecido um numero tal, que o trabalho possa ser continuo. Si fôr estabelecido, por exemplo, o trabalho diario maximo de 5 ou 6 horas, é preciso que não se torne obrigatorio um descanso no meio dessas horas, o que tornaria impossivel a organização do trabalho.

A recente lei, aliás inconstitucional, votada pelo Conselho Municipal, só permittê o trabalho de 6 horas, obrigando a um descanso intermediario de, pelo menos, meia hora. Durante essa meia hora, o trabalho feito pelas crianças não pôde, no emtanto, parar, nem tão pouco se pôde, evidentemente, de tres em tres horas, fazer entrar uma nova turma!

A consequencia inevitavel será a substituição do trabalho infantil pelo trabalho adulto. Si é isso que se quer, é melhor então prohibi-lo francamente.

As crianças supportam perfeitamente bem, por exemplo, cinco horas de trabalho seguido, e, assim, poder-se-ia ainda estabelecer a frequencia obrigatoria da escola, por algumas horas, ora á manhã, ora á tarde, pelas respectivas turmas alternadas. Naturalmente, para isso, é preciso sempre que a escola appareça.

O trabalho nocturno da criança, parece-me, poderá ser prohibido, sem grande inconveniente.

Tenho, propositalmente, usado do termo "trabalho das crianças" e não dos menores, pois julgo que, sob o ponto de vista do trabalho, é necessario fazer-se esta distincção. Realmente, eu penso, baseado sempre na minha longa experiencia e a verdadeira sympathia com a qual observo e trato os meus operarios, que, na maioria das manufacturas fabris, como sejam: as industrias de tecidos, de calçados, de chapéos e outras, não ha o menor inconveniente em que, aos 14 annos, no nosso paiz, o operario seja já considerado apto a trabalhar um numero de horas igual aos adultos.

Eu occupo e os meus collegas das outras fabricas de fiacção e tecidos occupam, como eu, um elevado numero de operarios de ambos os sexos de 14 a 18 annos, como fiandeiros e tecelões. Não fazemos a esses operarios differença alguma nos preços pagos a todos pela unidade, dia, ou hora de trabalho. Esses trabalhos não são pesados, e a unica differença existente na sua distribuição consiste no numero de teares ou de fusos que é entregue a cada um desses operarios, numero este que varia, conforme a idade e a habilidade desses operarios.

Todos nós temos operarios de ambos os sexos de 14 a 15 annos, já habilissimos na sua profissão, e que, com applicação e prazer, vão satisfazendo a sua tarefa, sem inconveniente para a sua idade. Nessa idade, já a criança deve, quando houver escolas sufficientes, ter apprendido a lêr, escrever e contar e o mais que o operario commum precisa apprender; o trabalho só lhes poderá ser util, em todos os sentidos, mas elles, para poderem ser aproveitados nas fabricas, precisam trabalhar, e podem fazel-o, o numero de horas commum.

Poder-se-ia achar, talvez, 14 annos ainda cedo e querer-se, ainda, considerar essa idade como crian-

ca. Penso, positivamente, de modo contrario. Aos 15 e 16 annos de então, contam-se, em cada fabrica, os operarios e as operarias ás centenas, fortes e robustos. Levar-se as medidas restrictivas do trabalho até aos 18 annos, como fez o Conselho Municipal na lei contra a qual o Centro Industrial resolveu que fosse pedido remedio legal, é um grave erro que iria perturbar completamente o nosso trabalho fabril, pondo na rua, além disso, milhares de moças e rapazes que ganham, hoje, honradamente, a sua vida. Ainda, aqui, é necessario que os nossos legisladores não se deixem por demais influenciar por excessivo sentimentalismo, e estou certo de que o não farão, e que guardarão o bom meio termo, entre o coração e a razão, mesmo porque, si assim não fizessem, matariam a quem tinham intenção de ajudar.

Si os industriaes quizessem provar praticamente o absurdo da lei votada pelo Conselho Municipal, no ponto particular de que estou, agora, tratando, bastaria que obedecessem a esta lei: seria a grêve immediata, provocada, então, pelos operarios que iriam em massa, com as suas mocinhas e crianças á frente, agradecer, ruidosamente, ao bem intencionado Conselho, o bello presente de grego.

O problema do trabalho da mulher, e especialmente o trabalho das moças, apresenta, na Europa, um aspecto muito mais sério do que entre nós, porque, lá, esse problema tem as suas razões fundamentaes, baseadas especialmente em motivos economicos, que, como já disse, são profundamente differentes dos nossos. E', sempre, a mesma lei da oferta e da procura: já havia antes da guerra mais braços do que trabalho; o trabalho da criança e da mulher, sendo mais barato do que o do homem adulto, fazia concorrência ao trabalho deste, e esta concorrência feria o seu interesse e o seu amor proprio.

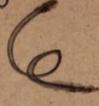
Procurava-se, então, afastar o mais possivel esse trabalho concorrente; o argumento mais apto a captar as sympathias e fazer a propaganda era o sentimental; mas os dirigentes e os pensadores socialistas conheciam bem e diziam francamente quaes os verdadeiros motivos de tal movimento. Aquí, entre nós, de novo o repito, esta concorrência não se dá; ha, pelo contrario, mais trabalho do que braços e por isso o trabalho da mulher, nas fabricas, é pago, em condições perfeitamente eguaes ás do homem.

Motivo economico, portanto, entre nós não existe, para restringir ou difficultar de qualquer modo o trabalho da mulher. A mulher em toda a parte, já antes da guerra, procurava, por todos os meios, contrariar e vencer essa resistencia do homem, em admittil-a como equivalente em valor e em direitos no mundo do trabalho.

Já muito haviam ellas conseguido; agora, porém, durante a guerra a sua victoria tornou-se completa e as suas conquistas definitivas. Em toda a parte ellas demonstraram extraordinaria capacidade physica, moral e profissional para todos os misteres que, ha pouco, eram ainda privilegios do trabalho do homem.

As nossas fabricas occupam dezenas de milhares de mulheres e de moças, que todas satisfazem plenamente a sua tarefa, tornando-se elementos importantes e, muitas vezes, mesmo preponderantes para a manutenção e sustento da familia.

Eu tenho em S. Paulo, entre os meus quasi tres mil operarios, mais de 1.100 (mil e cem) moças de 15 a 18 annos de idade que apresentam robustez physica igual á de suas companheiras de maior idade e que produzem e ganham o mesmo que ellas. Devo mesmo dizer que, entre ellas, se acham muitas das melhores operarias, que rivalizam, vantajosamente, com muitos homens. Essas moças fazem parte de numerosos grupos de familias que trabalham nas fabricas da empresa que dirijo em S. Paulo.



Essas familias são compostas, muitas vezes, de 4 e 5 e mais pessoas, pae, mãe, uma, duas e ás vezes tres filhas moças, ou uma e duas crianças. Ha familias, assim, que ganham por mez 400\$ a 500\$ e algumas mesmo 600\$. Em todas as outras fabricas, isto é tambem comum. Qual o inconveniente? Estará a moça que fica em casa aos 16 ou 17 annos, mais ao abrigo de qualquer mau passo, do que na fabrica? Certamente que não. Estou profundamente convencido dos gravissimos inconvenientes para a familia operaria da redução das horas de trabalho para as moças e rapazes, entre as edades de 15 a 18 annos, redução que, para ellas, terá como consequencia fatal a diminuição do ganho, com desequilibrio da economia domestica. As consequencias, porém, serão ainda muito mais graves, para o trabalho nacional.

De facto, como poderemos nós substituir essas dezenas de milhares de operarios que hoje trabalham o dia cheo e iriam só trabalhar 50 ou 60 0/0 desse tempo? A desorganização do trabalho fabril será fatal e de gravissimas consequencias para todos, pois cerca de 50 0/0 do operariado fabril brasileiro é constituido por pessoas abaixo de 18 annos.

Não sou em absoluto alarmista, pelo contrario, tenho o habito de encarar bem de frente todos os problemas, que se me apresentam na vida, e procurar para elles uma solução. Neste caso, porém, vou ser forçado a pedir conselho aos que promovem essas leis extremas, bruscas e exaggeradas; indiquem os que taes leis promovem e votam, como devemos nós industriaes agir para mantermos o trabalho, em taes condições!

Nós industriaes absolutamente não nos oppomos a que sejam votadas leis de protecção ao operario, mas

lançamos todos um appello formal ao Congresso Brasileiro, para que essas leis sejam leis vivificadoras e de pacificação e não leis de destruição!

Para terminar o presente estudo sobre o trabalho da mulher, devo dizer, ainda, algumas palavras sobre a protecção á mulher gravida.

Li artigos de jornaes e mesmo projectos legislativos em que, ainda neste caso, se exaggera, de um modo contraproducente, a solução do problema.

E' indubitavel que a mulher gravida deve ser protegida no fim da sua gravidez e nos primeiros tempos que se seguem ao parto, e neste particular, é verdade que, por emquanto, pouco ou nada se faz entre nós. Julgo que si o patrão fór obrigado a pagar meio salario, no ultimo mez da gravidez, e meio salario no mez que se seguir ao parto, não se permittindo absolutamente trabalho algum nesse lapso de tempo e, tomando-se sérias medidas para que

essas disposições não possam ser burladas terá a lei conseguido o máximo que, razoavelmente, se pôde esperar.

No emtanto, parece que ha quem fale em tres ou quatro mezes, antes do parto e em dois ou tres mezes depois do parto, com salario completo! E' absurdo e contraproducente!

A lei, neste caso, deve ser de méro amparo á mulher gravida e não uma lei que torne a gravidez uma rendosa e commoda profissão, fazendo o patrão como o hollandez, pagar o mal, ou o bem que não fez. Si a lei fór votada com esses exaggeros, os patrões serão naturalmente obrigados a tomar as suas precauções e, logo que tenham a menor suspeita, evitarão os serviços da futura mãe. E', certamente, o meio mais seguro de ensinar ao nosso operariado os processos de artificialmente diminuir a natalidade. Todos esses pontos são, naturalmente, susceptiveis de grande desenvolvimento. Mantive-me, no emtanto, propositalmente no terreno puramente pratico, que me pareceu o mais apropriado para a elucidação do assumpto e a justificação do meu ponto de vista que julgo ser tambem o da maioria dos meus collegas industriaes.

Deixei para o final o importante problema da legislação sobre os accidentes no trabalho. Dependê do ultimo turno da Camara dos Deputados, um projecto já votado no Senado sobre este emocionante assumpto.

Digo emocionante, e digo bem, pois, sem duvida, concordarão commigo todos aquelles que tem o coração no logar certo e que lidam com operarios na grande industria moderna, vendo os perigos, em geral, inevitaveis, a que elles estão sujeitos e que muitas vezes, sem culpa de ninguem, pela fatalidade do meio e da propria mentalidade profissional dos que ahi trabalham produzem accidentes, que passam por toda a escala na gravidade, indo ás vezes até á morte.

Eu disse que estes accidentes, em geral, são inevitaveis e que ninguem delles tem culpa, mas a justiça e a doutrina moderna ensinam que uma reparação é sempre por alguém devida ao operario victima desses accidentes. E' a doutrina moderna quer que o patrão, que é quem tira maior proveito da produção industrial, e que expoz o operario ao risco profissional de que foi victima, seja o responsavel pela reparação á elle operario devida. E' esta a chamada doutrina do risco profissional vendedora em toda a parte e que, na actual situação da industria mundial, é a mais justa e a mais logica. Desta doutrina, segue-se que o patrão responde, não por uma falta, que não cometteu, mas por uma reparação devida por um accidente produzido por um objecto de sua propriedade, de que o operario se acercara, em proveito do mesmo patrão.

Desta doutrina, porém, que eu acceito de boa mente, deduz-se tambem que a legislação deve ser estritamente reparadora, sem excessos sentimentaes que transformem o patrão em um condemnado a castigo. E', além disso, preciso que ella se adapte, do melhor modo, ao nosso meio, e á immensidade do nosso territorio, com população escassa, com as industrias disseminadas em toda a parte sem que exista organização prévia alguma.

Entre nós não é sempre practicamente possivel a obediência a certas regras prescriptas em outros paizes, pequenos em territorio e de população densa, nos quaes as industrias se acham todas reunidas, paizes de organização perfeita, e já adaptaveis a todas as complicadas leis sociaes existentes.

Rendo as minhas mais sinceras homenagens ao Departamento do Trabalho do Estado de S. Paulo que elaborou o projecto que está em terceira discussão na Camara dos Deputados, e extendo estas homenagens ao illustre senador Adolpho Gordo, que o apresentou e defendeu com grande brilho no Senado. Este projecto é perfeito e completo, sob o ponto de vista doutrinario, e incontestavelmente compendiou o que de melhor se tem adoptado em outros palzes.

Entendo, entretanto, que, para que elle produza os resultados practicos almejados e não seja letra morta ou se torne fonte de constantes attritos e questões entre patrões e operarios, é necessario se façam nelle algumas importantes alterações.

Foi por isto que o Centro Industrial do Brasil, a cuja Directoria tenho a honra de pertencer, pediu que o projecto voltasse á Commissão, para de qualquer modo poder ser revisto e emendado. Não houve, portanto, nesse acto o menor pensamento protelatorio, tenho o máximo empenho em dizelo.

A doutrina do risco profissional obriga, como vimos, o patrão a dar

aos seus operarios reparação pelos accidentes de que elles forem victimas no exercicio da sua profissão.

O projecto de lei Adolpho Gordo, ora em discussão, estabelece o valor dessa reparação, conforme o accidente produzir a morte do operario, incapacidade absoluta permanente ou temporaria para o trabalho, ou, finalmente, incapacidade parcial permanente ou temporaria.

Esta divisão das incapacidades para o trabalho é perfeitamente justa e correspondente ao criterio geralmente seguido pelas outras nações. Estou, pois, de accôrdo com essas distincções e julgo ainda que as sommas a pagar estão calculados, em geral, com justiça e sem exaggero.

Discordo, porém, em absoluto com a fórmula de pensões escolhidas e tornadas obrigatorias, para as repara-

ções devidas pelos accidentes graves que trazem como consequencia a morte ou a incapacidade absoluta para o trabalho, porque considero este processo de muito difficil execução no Brasil.

A reparação, neste caso, pôde ser paga de duas maneiras: ou por meio de uma renda annual devida aos beneficiarios ou seus herdeiros, e paga vitalicia, ou temporariamente, ou por meio do pagamento, uma só vez, de um capital calculado de accordo com o salario que a victima percebia quando se deu o accidente.

E' facto que um grande numero de nações, e das mais civilizadas, preferiu, nas suas legislações, a fórma de pensões para o caso de accidentes graves; assim o fazem a Allemanha, a França, a Inglaterra, etc. Outras, porém, admittem, ou adoptam, o pagamento por capital, como a Italia e a Hespanha, por exemplo.

O principal argumento que milita a favor do systema das pensões é o recio de que, paga de uma só vez a somma devida, ella seja rapidamente gasta, e malbaratada pelos seus beneficiarios.

E' certo que isto se pôde dar, mas, no emtanto, por outro lado, pôde o capital pago de uma só vez servir ao operario de ponto de partida para qualquer pequena instalação ou negocio que o ajude, e aos seus, a ganhar a vida.

Além disso, mesmo sob o ponto de vista da justiça, pura, não me parece justo que o patrão, que já é obrigado a uma reparação, seja ainda transformado numa especie de curador vitalicio dos operarios prodigos.

O systema das pensões como prescreve a lei, que estudamos, me parece, tambem, de difficil execução, no Brasil. Assim, em caso de morte, a lei manda pagar uma renda correspondente a sessenta por cento do salario annual da victima, cabendo á viuva, apta para o trabalho, vinte por cento desse salario, durante dez annos, e quando inapta depois desse tempo 15 por cento em renda vitalicia, si não tiver casado segunda vez ou tiver má conducta.

Os filhos receberão até dezeseis annos uma pensão equivalente a 15 por o/o, 25 o/o, 35 o/o ou 40 o/o do salario, conforme forem um, dois tres, quatro ou mais filhos; e si ficarem orphans de pae e mãe, essas pensões elevam-se, ainda, de um modo especialmente determinado.

O projecto de lei manda considerar orpham de pae e mãe todo o menor que tiver perdido, no accidente, um dos progenitores, vivendo o outro fóra do domicilio conjugal.

Manda ainda o referido projecto que a renda seja vitalicia, quando o menor, orpham de pae e mãe, fór incapaz para o trabalho, por defeito physico ou moral.

Manda finalmente esse mesmo projecto de lei que estas pensões sejam pagas pelo patrão, nos logares em que estiverem residindo os beneficiarios.

Ha ainda uma porção de outras disposições, sendo, porém, estas as principaes.

Depois do accidente é necessario, portanto, a identificação dos sobreviventes, certidões de casamento, numero de filhos, conhecimento do estado physico e mental de cada um delles, da boa ou má conducta da mãe, da vida fóra do domicilio conjugal, etc., etc.

Tudo isto, na Europa, é facil. Ah! os paizes são territorialmente pequenos e de população densa e organizada.

O estado civil de cada um está perfeitamente estabelecido; os operarios têm as suas cadernetas de identidade, nas quaes estão lançadas todas as informações de que as leis necessitam, para serem cumpridas: o estado civil, numero e nome dos filhos, qualquer mudança de domicilio, tanto dos paes como dos filhos menores; tudo ahi se acha registado, e está, a todo o momento, prompto para ser usado, quando informações seguras forem necessarias.

Aqui, entre nós, o que ha a este respeito?

Dispensio-me de entrar nos detalhes das difficuldades enormes, quasi insuperaveis, que surgirão só para identificar o estado de casado, a legitimidade dos filhos, o estado physico e mental delles, e outras muitas exigencias mais.

Como fazel-o, do Amazonas ao Rio Grande do Sul? De Minas a Goyaz e Matto Grosso? Admittamos, quasi por absurdo, que, com enorme trabalho, dispendio, dissabores e attritos, se consiga chegar a resultados positivos; será sempre, depois disso, preciso acompanhar esses pensionistas. Morreu a viuva? Perdeu algum filho? Casou-se de novo? Porta-se mal? Como sabe-lo, si ella, que vivia, por exemplo, aqui, no Rio ou em S. Paulo, no momento do accidente, mudou-se para um logar qualquer de longinquo interior! E a lei, ainda por cima, manda que o patrão faça pagar lá, onde ella foi morar, por sua livre vontade! Si esta viuva tinha, por exem-

plo, tres filhos, pôde levar um pequeno consigo para Obidos, mandar outro, em apprendizagem, para Bagé, e outro ainda para um emprego em Passa Quatro!...

Factos como estes, com o enorme numero de pessoas protegidas pela lei, e, outras mais simples, do que esta, porém, sempre, assás difficéis, serão communs e constantes. Como fiscalizar? Como acompanhar estes clientes? O governo tem o triste exemplo dos abusos no Montepio e pensões, e o governo só paga, no Thesouro, e com mil cautelas e exigencias.

E' possivel, é justo sujeitar o patronato, entre nós, a taes difficuldades?!

Respondo que é absurdo.

Chamo a attenção para estes factos dos que, por acaso, me lerem e forem, de qualquer modo, patrões.

Todos os interessados estão quietos e parecem indifferentes a esta futura lei, provavelmente porque julgam que, sómente, as industrias manufactureras são interessadas no caso. E' isto um engano.

O projecto de lei dá direito á reparação a todas as pessoas, notem bem, pessoas não diz operarios, occupadas provisoria ou permanentemente nos serviços que enumera e que forem victimas de accidente.

Deste modo, e pela enumeação, feita pela propria lei, estão nella comprehendidos quasi todos os que trabalham, e são responsaveis quasi todos aquelles que dão empregos.

Alerta, patrões de qualquer especie, de qualquer ramo de trabalho nacional! Leiam esta lista de possibilidades, longa, mas verdadeira!

Estão incluídas na futura lei todas as pessoas que se acham expostas ao risco do trabalho das construcções, demolições ou reparações nos edificios de qualquer natureza, nas estradas de ferro ou companhias de bondes. Assim é tambem para todos os pedreiros e trabalhadores de pedra, carpinteiros, pintores, assentadores de trilhos, cannos, postes, electricistas, trabalhadores de conserva das estradas de ferro, linhas de bondes, trabalhadores de picareta, os que trabalham na abertura de alicerces e na demolição de qualquer obra, todos os ajudantes ou serventes destes serviços, assim como os que nestes serviços lidam com guindastes, vagonetes, etc., etc.

São tambem responsaveis os patrões que empregam quem quer que seja nos serviços de transperte, como machinistas nos trens, foguistas, conductores, recebedores de bilhetes, fiscaes, trabalhadores de carga e descarga, os motorneiros e conductores de bondes, os "chauffeurs" de automóveis e seus ajudantes, os mensageiros, os carroceiros, os entregadores de mercadorias a serviço de casas commerciaes ou empresas industriaes, os barqueiros, remadores, ou qualquer pessoa empregada nos navios, ainda mais os carregadores de docas, armazens, e, em geral, todas as pessoas occupadas em serviço de carga e descarga. Notem bem: os patrões respondem por todas as pessoas que trabalham com machinas ou se acham expostas ao perigo das machinas, não só nas officinas, como fóra dellas, na via pública, no campo, em qualquer parte emfim; e essas pessoas são, por exemplo: os tecelões, os padeiros, os encadernadores, typographos e operarios da arte graphica.

A tudo e a todos a futura lei abrange. O trabalho nacional, em peso, é atingido. A propria lavoura

é também alcançada.

E' de justiça! Concorde plenamente.

Mas, o que não é de justiça e o que se torna um perigo e uma ameaça é pretender-se, de um só golpe, sair do nada e atirar-se o patronato brasileiro aos azares de uma legislação theoreticamente ultra perfeita, porém inadaptable ao nosso meio actual.

Trabalho de oito horas!

Crianças validas e fortes privadas de trabalho até quatorze annos!

Moças robustas, aptas pela lei até para o casamento e a constituição da familia, obrigadas a trabalhar só um pequeno numero de horas!

Falta de escolas e de outras instituições, que amparem sufficientemente estas crianças e estas moças!

Por cima de tudo isto, lei de seguro de archocho!

Não pôde ser, porque é absurdo.

A lei pôde e deve, como o fazem já outras legislações, permittir que a reparação devida seja prestada por meio do pagamento de um capital servido de uma só vez.

O Congresso, naturalmente, marcaria o "quantum" desse capital, que varia em diferentes paizes, entre tres e cinco vezes o valor de um anno de salario.

Poderia ficar facultativo ao patrão o direito de substituir o pagamento deste capital, pelo serviço de uma pensão annual.

Seria um meio termo transaccional.

Objecta-se a este modo de proceder que evidentemente o patronato escolherá sempre o pagamento do capital. Si assim fôr, não haverá mal, e si o Estado recela realmente a depredação deste capital pelo operario, é mais natural que seja o proprio Estado que assuma o encargo de administrar este capital e de distribuir a renda, do que o proprio patrão, que não pôde ser curador.

Aliás, ha ainda outros argumentos fortes que justificam, no Brasil, o pagamento por capital.

O corollario logico da theoria do risco profissional é a obrigatoriedade do seguro do operario, e este seguro é feito em todos os paizes em que existem essas leis.

O projecto de lei Adolpho Gordo assim entende também, e, no seu artigo 6.º, permite ao patrão fazer este seguro em companhias para tal devidamente autorizadas.

Devo aqui dizer, em abono ao

patronato brasileiro, que um grande numero de fabricas, já hoje, sem lei alguma, segura os seus operarios em taes companhias, contra os riscos dos accidentes no trabalho.

Sendo este seguro, naturalmente, feito de accordo com as tabellas das companhias seguradoras, são todos baseados no pagamento, de uma só vez, de uma determinada quantia.

Nenhuma destas companhias segura contra accidentes para pagamento por pensões e difficilmente poderá fazelo de futuro.

De facto, no calculo scientifico das tabellas para pagamento por capital, é factor principal a probabilidade de accidentes, nas varias industrias. Estas probabilidades estão mais ou menos conhecidas. Para o pagamento por pensões entram, para os calculos, novos factores importantes e cujas probabilidades são, entretanto, desconhecidas no Brasil.

Realmente, tenho ouvido de diversas companhias que lhes são desconhecidas estatisticas sobre o casamento entre operarios, sobre o numero de filhos, sobre as probabilidades de vida desses filhos, factores esses capitaes para o calculo das taxas a cobrar.

A consequencia será, ou de não aceitarem as companhias estes seguros, ou de cobrarem taxas muito altas e que possam pôr as companhias ao abrigo das surpresas dos factores oriundos de probabilidades desconhecidas. Previno aqui contra a idéa que talvez venha a um ou outro de que o "patrão que aguenta com isso"!

Será o patrão o primeiro a pagar, mas o consumidor virá depois!

As despesas oriundas destas leis são naturalmente grandes e irão influir muito no custo da produção, reflectindo-se, portanto, correlativamente nos preços de venda, e, assim, em ultima analyse, recahirão sobre o consumidor. Esta theoria é, aliás, muito cara aos adversarios do proteccionismo; a logica deve levar-os também a concluir com nós neste caso.

O projecto de lei a que me refiro mostra, na sua contextura, forte empenho em desenvolver entre nós o syndicalismo tanto operario como patronal, e, pela letra B do seu artigo 6.º, convida os patrões a estabelecerem syndicatos de garantia, visando os pagamentos das reparações de vidas ao operariado victima de accidentes.

Tambem faltam, em absoluto, entre nós, os dados estatisticos necessarios para uma organização, em bases scientificas e seguras, que permittissem a esses syndicatos operar, no regimen das pensões.

E', pois, baseado em muito boas razões que eu peço seja facultada aos industriaes a escolha de uma das duas fórmulas: pensão ou capital.

O projecto de lei, como sahio do Senado, contém ainda uma anomalia que julgo injusta para o patrão, e sem justificativa séria. Como disse, ella admite, para os accidentes graves, que o patrão segure seus operarios em companhias devidamente autorizadas a operar especialmente no ramo de accidentes no trabalho.

No entanto, não admite o seguro, em taes companhias, para o caso do fornecimento de soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalização, só deixando ao patrão o alvitre de inscrever os seus operarios em uma sociedade de soccorros mutuos ou manter á sua exclusiva custa esse serviço de soccorros.

Por que esta exclusão?

A lei dos accidentes no trabalho é uma lei de excepção que deroga o direito commum, em favor do operario e impõe ao patrão onerosos deveres. O legislador que julgou esta excepção necessaria deve providenciar para que os deveres decorrentes da lei sejam cumpridos, deixando, no entanto, aos industriaes, sobre os quaes pesa o encargo dessa lei de excepção, todos os meios legitimos que venham facilitar-lhes a satisfação dessas onerosas obrigações.

Ora, si o seguro foi julgado legitimo, pelo projecto de lei, para os grandes accidentes, por que não para os casos de simples soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalização?

Já, no Brasil, um grande numero de fabricas faz, independente de qualquer lei, o seguro de seus operarios, em grandes companhias nacionaes ou estrangeiras que operam neste ramo de seguro e louvam-se com os resultados obtidos.

Em toda a parte do mundo assim se pratica; por que entre nós se quer privar-nos de um legitimo direito?

Os unicos motivos contrarios, que até hoje vi articulados, são: que convém aproveitar as sociedades de soccorros mutuos já existentes entre o operariado e também que as despesas com seguros iriam recahir sobre o consumidor. Ora, esta ultima razão não tem o minimo valor.

De facto, o pagamento desses riscos e as garantias exigidas pela lei para que elle se faça trazem consigo sensiveis despesas, qualquer que seja a fórmula dessas garantias, — companhia de seguro, syndicatos, associações de soccorros mutuos ou serviço proprio mantido pelo patrão. Essas despesas irão sempre influir no preço de produção e em ultima analyse, portanto, no preço de venda.



Quanto á vantagem de aproveitar associações de soccorros mutuos já existentes, entre os operarios, direi que estas associações existem em algumas capitães, como no Rio e em S. Paulo especialmente, e a lei será feita para todo o Brasil.

Aliás, a lei póde permittir esse meio ao patrão, mas o que não é

justo, nem razoavel é que se lhe prohiba o outro.

Além disto, contesto, formalmente, qualquer vantagem na entrada dos patrões para essas associações operarias, e julgo que, pelo contrario, só haverá inconvenientes, devendo ellas manter o seu caracter puramente operario.

O projecto de lei estabelece ahi um systema hybridó que me parece não existir em outros paizes, pelo menos que não existe, na sua quasi totalidade.

Existem, sim, no estrangeiro, essas associações, tanto de operarios, como de patrões, porém, cada qual só admite associados da sua classe, que administram e regulam essas associações, segundo seus interesses.

O projecto de lei em discussão se refere, unicamente, aos accidentes no trabalho; por elle, o patrão só é responsavel pelos accidentes occorridos no trabalho; não responde pelas molestias communs, nem por outros motivos que tornem os operarios ou suas familias necessitados de auxilio. As associações operarias de soccorros, pelo contrario, auxiliara quasi sempre em occasiões e casos que não obrigam o patrão.

Conheço bem a psychologia do operario: elle admittie essas associações e nella se inscreve, porque o faz de sua livre vontade; dellas sae quando quer, intervindo nas eleições das suas direcções e nellas toma parte, por se sentir livre de qualquer intervenção patronal.

No dia em que o patrão intervier, dellas fizer parte e retirar do salario do operario, mesmo a mando da lei, as quotas de contribuição mensal, quando, enfim, fór uma obrigação a permanencia nessas associações, tudo mudará e a lei terá estabelecido um novo e incessante ponto de discordia entre patrão e operario.

Quem dirigirá essas associações? O operario pelo projecto de lei pagará 2/3 e o patrão 1/3 das despesas. Será a direcção composta nessa proporção? Em egualdade? Ou será o patrão de todo excluído?

E' uma concepção theorica impracticavel, penso eu, mas, si quizerem experimental-a, deixem ficar essa autorização na lei, mas não a tornem obrigatoria, pela prohibição de seguro, em boas companhias para tanto autorizadas.

Penso, aliás, que mesmo sobre o ponto de vista do custo, poder-se-á obter melhores tabellas totaes, no caso de fazer-se o seguro para todo o risco, grande ou pequeno, do que si se fizer esse seguro só para determinado risco; assim dizem tambem os especialistas na materia.

O projecto de lei tem ainda umas outras disposições de difficil execução; os pontos principaes, no emtanto, parecem-me ser os indicados.

Citarei, ainda, como exemplo para demonstrar, um dos casos que julgo de difficil e inutil execução, por este nosso vasto Brasil a dentro. O titulo II, art. 9.º do citado projecto, diz: "Todo o accidente de trabalho que tenha obrigado a victima a ausentar-se do serviço deve ser immediatamente communicado á autoridade policial do logar, que se transportará ao local do accidente e á residencia da victima ou ao sitio em que a mesma se encontrar, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, indicando o nome, a qualidade e a residencia do patrão, o nome, a qualidade, a residencia e o salario da victima, o logar preciso, a hora e a natureza do accidente, as circumstancias em que se deu, a natureza dos ferimentos, os nomes e as residencias das testemunhas e dos beneficiarios da victima" — e o artigo seguinte manda que o patrão, no quinto dia do accidente, envie á mesma autoridade policial prova de que forneceu auxilio medico ao victimado, com relatório medico detalhado sobre o doente e seus ferimentos e provaveis consequencias.

A autoridade policial, nesse mesmo dia, deve remetter toda essa papelada ao juiz, que julga por sentença o caso.

"Todo o accidente que obrigar a victima a ausentar-se do serviço" — diz o projecto de lei! Um pequeno operario esmaga a polpa do dedo "mindinho" da mão direita — doloroso, gotteja sangue, elle não póde mais trabalhar, naquella dia; vai para casa, retira-se, pois, do serviço, porque foi victima de um accidente.

O patrão communica logo o caso á policia; e começa, então, aquella complexo processo que acima foi citado. Lembrei aqui um dos casos mais simples, porém, commum; outros se darão, no emtanto, que tambem não necessitem de taes complicações.

Não devo continuar. Para satisfazer o "Jornal" e advertir a opinião do meu paiz, creio que já disse bastante. Vou concluir.

Penso ter mostrado que absolutamente não sou contrario a leis que favoreçam os operarios e que tornem mais toleravel e humana a sua existencia.

Combato, sim, a exaggerada tendencia que temos de, ou nada fazer, ou fazer "bom de mais".

As leis para serem, realmente, proficuas, principalmente no mundo economico e social, devem ser evolutivas e gradativas e corresponder ao meio physico, moral e intellectual, no momento em que são votadas.

O que alguns espiritos irrequietos e de bella, mas revolucionaria mentalidade, estão exigindo, é de mais e pernicioso.

Os outros espiritos, não menos humanitarios, não menos bellos, porém, mais calmos e ponderados, precisam subtrahir-se a taes influencias e devem, sim, conceder leis que protejam e amparem os operarios, mas recusar as medidas que desorganizam e destroem o trabalho."

(Do "Jornal do Commercio", do Rio)

de 10/Set.
1917